



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 127

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III | | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|---|---------|----------|-----------|---|---------|----------|-----------|
| | PÁG. | PÁG. | PÁG. | | PÁG. | PÁG. | PÁG. |
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 54 | Secretaria de Estado de Educação..... | 29 | 40 | |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 | 35 | | Secretaria de Estado do Esporte..... | 30 | 41 | 59 |
| Vice-Governadoria..... | | 36 | 54 | Secretaria de Estado de Fazenda..... | 30 | 41 | 60 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 26 | 37 | 54 | Secretaria de Estado de Obras..... | | 42 | 61 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 27 | | 55 | Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão..... | | 42 | 62 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia..... | | 39 | 55 | Secretaria de Estado de Saúde..... | 32 | 44 | 64 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 27 | | 56 | Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 32 | 49 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo..... | 27 | | 56 | Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 50 | 66 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | | 39 | 57 | Polícia Militar do Distrito Federal..... | | 52 | |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | 29 | | | Secretaria de Estado de Transportes..... | 34 | 53 | 66 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente..... | 29 | 39 | 57 | Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral..... | 34 | | 66 |
| | | | | Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 53 | 67 |
| | | | | Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | | 67 |
| | | | | Ineditoriais..... | | | 68 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.354, DE 02 DE JULHO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais).
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 17.741.614,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V;
II – crédito especial, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R | E | G | M | U | F | DOTAÇÃO |
|----------------|-----------------------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------|
| | | | | | | | | | |
| 1300 | DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | | | | 150000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 1300 2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | 150.000 |
| 13 392 | 1300 2007 8232 | (EP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTE DE CEILÂNDIA | 9 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|----------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1300 | | DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | | | 50000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 1300 2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | 50.000 |
| 13 392 | 1300 2007 8291 | (EP) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAIZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANÓ E SOCIAL | 99 | | | | | | 50.000 |
| | | | | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 50.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 50.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 50.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 1464 | | RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR | | | | | | | 2800000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 364 | 1464 4944 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE | | | | | | | 2.800.000 |
| 08 364 | 1464 4944 5028 | BOLSA UNIVERSITÁRIA | 99 | | | | | | 2.800.000 |
| | | | | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.800.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.800.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1461 | | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | | | | 300000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|------------|------------------------------------|---|----|---|---|----|---|-----|--|--|---------|
| 08 243 | 1461 6359 | AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP) | | | | | | | | | 300.000 |
| 08 243 | 1461 6359 8656 | (EP) INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS | 15 | | | | | | | | 300.000 |
| | | | | S | 3 | 90 | 0 | 100 | | | 300.000 |
| 1463 | QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL | | | | | | | | | | 100000 |

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|---|----|---|---|----|---|-----|--|--|---------|
| 14 334 | 1463 6165 | COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | | | | 100.000 |
| 14 334 | 1463 6165 8599 | (EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E CULTURAL - ABRASSU | 99 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | | S | 3 | 90 | 0 | 100 | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 400.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------|---------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0001 | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | | 6250000 |

OPERAÇÕES ESPECIAIS

| | | | | | | | | | |
|--------|----------------|---|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| 28 841 | 0001 9030 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | | | | | | | 3.000.000 |
| 28 841 | 0001 9030 0001 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA | 99 | | | | | | 3.000.000 |
| | | | | F | 2 | 90 | 0 | 101 | 3.000.000 |
| 28 843 | 0001 9030 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | | | | | | | 3.250.000 |
| 28 843 | 0001 9030 0002 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | 99 | | | | | | 3.250.000 |
| | | | | F | 2 | 90 | 0 | 101 | 3.250.000 |

TOTAL - FISCAL 6.250.000TOTAL - GERAL 6.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1466 | FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA | | | | | | | | 8000000 |

OPERAÇÕES ESPECIAIS

| | | | | | | | | | |
|--------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| 11 334 | 1466 9081 | FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS | | | | | | | 8.000.000 |
| 11 334 | 1466 9081 6203 | FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | 8.000.000 |
| | | | | F | 5 | 90 | 0 | 123 | 8.000.000 |

TOTAL - FISCAL 8.000.000TOTAL - GERAL 8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|----------------------|----------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0100 | APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | 91614 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 25 122 | 0100 8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | 91.614 |
| 25 122 | 0100 8517 7259 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEB GAS | 99 | I | 3 | 0 | 0 | 1 | 91.614 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 91.614 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 91.614 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|-----------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1300 | DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | | | | 50000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 1300 2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | 50.000 |
| 13 392 | 1300 2007 8302 | (EP) REALIZAÇÃO DA 3ª. EDIÇÃO BSB BLUES FESTIVAL | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 50.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 50.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 50.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|--------------------|---------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0169 | PROMOÇÃO COMUNITARIA | | | | | | | | 50000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 14 241 | 0169 7294 | CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS | | | | | | | 50.000 |
| 14 241 | 0169 7294 8663 | (EP) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO CENTRO DE SAÚDE II DE CEILÂNDIA | 9 | S | 4 | 90 | 0 | 100 | 50.000 |
| 1453 | ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO | | | | | | | | 150000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 14 422 | 1453 6305 | FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA(EP) | | | | | | | 150.000 |
| 14 422 | 1453 6305 8606 | (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA-REALIZADA PELA ARUREMAS | 99 | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|---------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0164 | ESCOLA DE TODOS NÓS | | | | | | | | 50000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 12 361 | 0164 3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | 50.000 |
| 12 361 | 0164 3276 8463 | (EP) REFORMA DA ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE | 99 | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 50.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 50.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 50.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|--------------------|------------------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0214 | MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF | | | | | | | | 250000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 10 302 | 0214 3044 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | | | | | | | 250.000 |
| 10 302 | 0214 3044 8431 | (EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA NO TRATAMENTO DE HANSENIASE. | 99 | S | 4 | 90 | 0 | 100 | 250.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 250.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 250.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|-------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 2800 | TRANSPORTE SEGURO | | | | | | | | 150000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 451 | 2800 2469 | APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA | | | | | | | 150.000 |
| 26 451 | 2800 2469 8385 | (EP) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E FAIXA TÁTEIS PARA PEDESTRES | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 2800 | | TRANSPORTE SEGURO | | | | | | | 2750000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 782 | 2800 2316 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS | | | | | | | 150.000 |
| 26 782 | 2800 2316 0001 | (***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 26 782 | 2800 1475 | RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS | | | | | | | 2.600.000 |
| 26 782 | 2800 1475 3512 | (***) RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/ DF-001 | 7 | F | 4 | 90 | 0 | 148 | 2.600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.750.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.750.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1450 | | BRASÍLIA SEM HOMOFOBIA(EP) | | | | | | | 150000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 14 422 | 1450 6307 | AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP) | | | | | | | 150.000 |
| 14 422 | 1450 6307 8608 | (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E SEMINÁRIOS CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS PELOS GRUPOS ESTRUTURAÇÃO, COTURNO DE VÊNUS, SAPATARIA COLETIVO, ETC | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0084 | | URBANIZAÇÃO | | | | | | | 450000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 15 451 | 0084 1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | | 450.000 |
| 15 451 | 0084 1110 6784 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS | 20 | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 450.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 450.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 450.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|----------------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0001 | | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | 2800000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 846 | 0001 9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | 2.800.000 |
| 28 846 | 0001 9050 7011 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.800.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.800.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.800.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1300 | | DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | | | 50000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 1300 2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | 50.000 |
| 13 392 | 1300 2007 8291 | (EP) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAIZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL | 99 | F | 3 | 50 | 0 | 100 | 50.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 50.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 50.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0750 | | GESTÃO DE PESSOAS | | | | | | | 100000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 10 301 | 0750 2619 | PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE & QUALIDADE DE VIDA | | | | | | | 100.000 |
| 10 301 | 0750 2619 8400 | (EP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 1463 | | QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL | | | | | | | 8000000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 11 334 | 1463 2706 | ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | | | | | | | 8.000.000 |
| 11 334 | 1463 2706 7837 | QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 123 | 8.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.000.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|----------------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0001 | | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | 6250000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 843 | 0001 9002 | RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO | | | | | | | 6.250.000 |
| 28 843 | 0001 9002 0001 | RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL | 99 | F | 2 | 90 | 0 | 101 | 2.550.000 |
| | | | | F | 6 | 90 | 0 | 101 | 3.700.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.250.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.250.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|----------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 4200 | | ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO | | | | | | | 91614 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 25 753 | 4200 7046 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS | | | | | | | 91.614 |
| 25 753 | 4200 7046 0001 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS | 99 | I | 4 | 0 | 0 | 1 | 91.614 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 91.614 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 91.614 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 1300 | | DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | | | 50000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 1300 2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | 50.000 |
| 13 392 | 1300 2007 8803 | (EP) REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO BSB BLUES FESTIVAL EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1 | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 50.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 50.000 |

TOTAL - GERAL

50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0164 | | ESCOLA DE TODOS NÓS | | | | | | | 800000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 12 367 | 0164 3273 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | 800.000 |
| 12 367 | 0164 3273 3337 | (EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO AO SEU REDOR. ESCOLA REFORMADA (M2) 400 | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 12 367 | 0164 3273 3338 | (EP) ADAPTAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AQUECIMENTO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (M2) 1 | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 800.000 |

TOTAL - GERAL

800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 2800 | | TRANSPORTE SEGURO | | | | | | | 2750000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 26 782 | 2800 3550 | PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF | | | | | | | 150.000 |
| 26 782 | 2800 3550 0002 | ELABORACAO DE PROJETO ENGENHARIA DO PARQUE RODOVIARIO - LOTEAMENTO URBANISTICO PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1 | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 26 782 | 2800 5902 | CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | | | | | | | 2.600.000 |
| 26 782 | 2800 5902 7767 | CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-075 LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 1800 | 8 | | | | | | |
| | | | | F | 4 | 90 | 0 | 148 | 2.600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.750.000 |

TOTAL - GERAL

2.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.355, DE 02 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativas.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;
II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;
III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;
b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:

a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;
b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;
c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;
d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;
e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;
f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;
g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;
h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;
i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;
j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;
b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Art. 7º Ficam extintas na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;

II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;

III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;

IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário. § 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o caput ficam reposicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o caput que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão reposicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

Art. 1º

I – 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III – 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV – 52,25% (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o caput será calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o caput, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto o servidor se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos a título da Gratificação de que trata o caput anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | 1º/06/2009 | 1º/03/2010 | 1º/03/2011 |
|--|----------|--------|------------|------------|------------|
| AUDITOR TRIBUTÁRIO | ÚNICA | III | 5,6345 | 6,0289 | 6,0289 |
| | | II | 5,4549 | 5,8367 | 5,8367 |
| | | I | 5,3522 | 5,7268 | 5,7268 |
| AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO | PRIMEIRA | II | 4,3104 | 4,7026 | 4,7930 |
| | | I | 3,9681 | 4,3291 | 4,4124 |
| | SEGUNDA | III | 3,6868 | 4,0222 | 4,0995 |
| | | II | 3,5821 | 3,9080 | 3,9832 |
| | | I | 3,4771 | 3,7934 | 3,8664 |

ANEXO II

| CLASSE | PADRÃO |
|----------|--------|
| ESPECIAL | V |
| | IV |
| | III |
| | II |
| | I |
| A | V |
| | IV |
| | III |
| | II |
| | I |
| B | III |
| | II |
| | I |

ANEXO III

| POSIÇÃO ATÉ 31/12/2011 | | POSIÇÃO A PARTIR DE 31/12/2011 | |
|------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| CLASSE | PADRÃO | PADRÃO | CLASSE |
| PRIMEIRA | II | II | A |
| | I | I | |
| SEGUNDA | III | III | B |
| | II | II | |
| | I | I | |

ANEXO IV

| CARGO | CLASSE | PADRAO | INDICE |
|--|----------|--------|------------|
| | | | 31/12/2011 |
| AUDITOR | ÚNICA | III | 6,0289 |
| | | II | 5,8367 |
| | | I | 5,7268 |
| AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO | ESPECIAL | V | 5,4260 |
| | | IV | 5,3563 |
| | | III | 5,2876 |
| | | II | 5,2198 |
| | | I | 5,1528 |
| | A | V | 4,9824 |
| | | IV | 4,9184 |
| | | III | 4,8553 |
| | | II | 4,7930 |
| | | I | 4,4124 |
| B | III | 3,6927 | |
| | II | 3,5879 | |
| | I | 3,4826 | |

ANEXO V

| 1º/06/2009 | 1º/03/2010 |
|------------|------------|
| 4.604,21 | 4.926,50 |

ANEXO VI

| CARGO | CLASSE | PADRAO | INDICE | | |
|----------|----------|----------|------------|------------|--------|
| | | | 1º/06/2009 | 1º/03/2010 | |
| ANALISTA | ESPECIAL | III | 3,2759 | 3,5052 | |
| | | II | 3,1781 | 3,4006 | |
| | | I | 3,0803 | 3,2959 | |
| | PRIMEIRA | VI | 2,9825 | 3,1913 | |
| | | V | 2,8848 | 3,0867 | |
| | | IV | 2,7869 | 2,9820 | |
| | | III | 2,6892 | 2,8774 | |
| | | II | 2,5914 | 2,7728 | |
| | | I | 2,4935 | 2,6681 | |
| | | SEGUNDA | VI | 2,3958 | 2,5635 |
| | V | | 2,2980 | 2,4589 | |
| | IV | | 2,2003 | 2,3543 | |
| | III | | 2,1024 | 2,2496 | |
| | II | | 2,0047 | 2,1450 | |
| | I | | 1,9069 | 2,0404 | |
| | TERCEIRA | IV | 1,8090 | 1,9357 | |
| | | III | 1,7113 | 1,8311 | |
| | | II | 1,6135 | 1,7265 | |
| | | I | 1,5157 | 1,6218 | |
| | TÉCNICO | ESPECIAL | III | 1,9557 | 2,0926 |
| | | | II | 1,9069 | 2,0404 |
| I | | | 1,8580 | 1,9880 | |
| PRIMEIRA | | IV | 1,7602 | 1,8834 | |
| | | III | 1,7113 | 1,8311 | |
| | | II | 1,6624 | 1,7787 | |
| | | I | 1,6135 | 1,7265 | |
| SEGUNDA | | IV | 1,5157 | 1,6218 | |
| | | III | 1,4669 | 1,5695 | |
| | | II | 1,4179 | 1,5172 | |
| TERCEIRA | | I | 1,3690 | 1,4648 | |
| | | V | 1,3202 | 1,4126 | |
| | | IV | 1,2712 | 1,3602 | |
| | | III | 1,2223 | 1,3079 | |
| | | II | 1,1735 | 1,2556 | |
| I | 1,1246 | 1,2033 | | | |

ANEXO VI (Continuação)

| CARGO | CLASSE | PADRAO | INDICE | |
|-------------------------------|----------|--------|------------|------------|
| | | | 1º/06/2009 | 1º/03/2010 |
| AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA | ESPECIAL | III | 1,8580 | 1,9880 |
| | | II | 1,8116 | 1,9384 |
| | | I | 1,7651 | 1,8886 |
| | PRIMEIRA | IV | 1,6721 | 1,7892 |
| | | III | 1,6257 | 1,7395 |
| | | II | 1,5793 | 1,6899 |
| | | I | 1,5328 | 1,6401 |
| | SEGUNDA | IV | 1,4399 | 1,5407 |
| | | III | 1,3935 | 1,4910 |
| | | II | 1,3470 | 1,4413 |
| | | I | 1,3005 | 1,3916 |

| | | | | |
|--------------------|----------|-----|--------------|--------|
| | TERCEIRA | V | 1,2541 | 1,3419 |
| | | IV | 1,2077 | 1,2922 |
| | | III | 1,1612 | 1,2425 |
| | | II | 1,1148 | 1,1928 |
| | | I | 1,0742 | 1,1493 |
| | ESPECIAL | III | 1,3299 | 1,4230 |
| | | II | 1,3104 | 1,4021 |
| | | I | 1,2908 | 1,3811 |
| | PRIMEIRA | IV | 1,2517 | 1,3393 |
| | | III | 1,2322 | 1,3184 |
| | | II | 1,2125 | 1,2974 |
| | | I | 1,1930 | 1,2765 |
| AUXILIAR | SEGUNDA | IV | 1,1538 | 1,2346 |
| | | III | 1,1343 | 1,2137 |
| | | II | 1,1148 | 1,1928 |
| | | I | 1,0953 | 1,1719 |
| | TERCEIRA | V | 1,0817 | 1,1574 |
| | | IV | 1,0725 | 1,1476 |
| | | III | 1,0633 | 1,1378 |
| | | II | 1,0542 | 1,1279 |
| | | I | 1,0450 | 1,1181 |
| Referência: 1,0000 | | | R\$ 1.500,00 | |

DECRETO Nº 30.502, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.083, de 19 de fevereiro de 2009, conforme especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 30.083, de 19 de fevereiro de 2009, com a designação do seguinte membro:

“Art. 1º

§1º

IV o Procurador-Geral do Distrito Federal - Marcelo Lavocat Galvão;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.503, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, as glebas de terras particulares, que menciona, localizadas parte no imóvel Santa Maria, localizado ao norte e oeste da cidade de Santa Maria, ao sul com a DF 290 e a leste com o Ribeirão Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alíneas “a” e “i” e artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando que cabe ao Distrito Federal ordenar a ocupação do solo de seu território; considerando que o contínuo crescimento demográfico do Distrito Federal traz consigo a possibilidade de prejudicar o meio ambiente, considerando que é dever do Governo assegurar a regularização e a implantação de infra-estrutura básica nas áreas declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, a parte ideal de terra particular ou dos respectivos sucessores, referente ao Quinhão 23 do imóvel Santa Maria, localizado ao norte e oeste da cidade de Santa Maria, ao sul com a DF 290 e a leste com o Ribeirão Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, Distrito Federal.

Parágrafo 1º Os limites das áreas a serem desapropriadas são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.

Art. 2º A área a ser desapropriada objetiva a regularização dos assentamentos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos no Setor Habitacional Ribeirão, declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, por meio da Lei Complementar nº 753 de 02 de janeiro de 2008, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do artigo 3º, VI, da

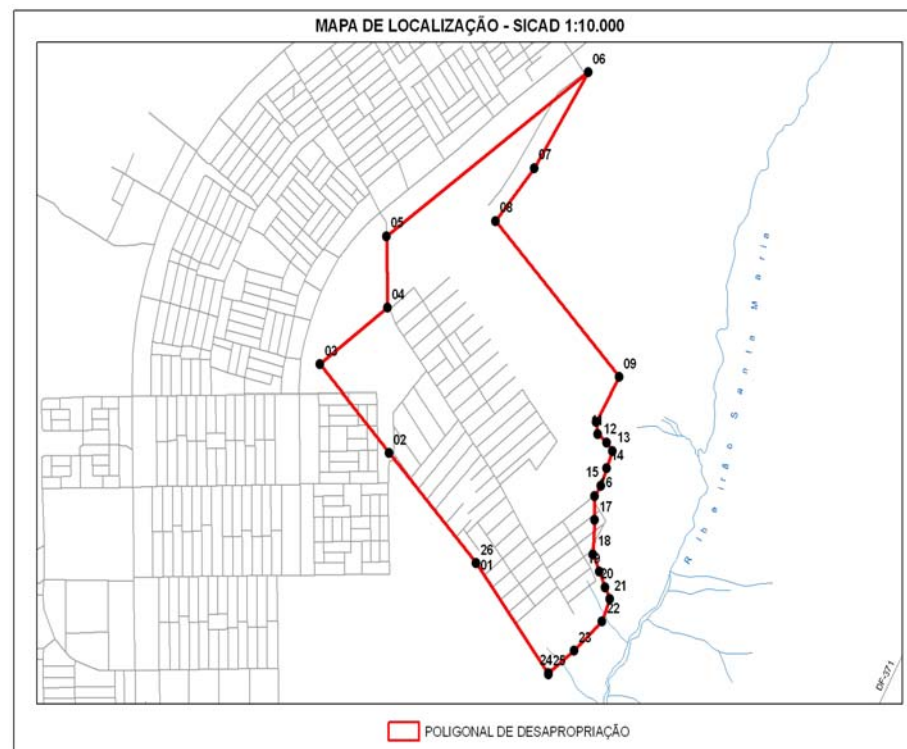
Lei nº 5.881/72, promover com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos deste Decreto a TERRACAP poderá valer-se da assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º É declarada a urgência da desapropriação, para os fins do disposto nos artigos 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA



| Pontos | Coord X | Coord Y |
|--------|---------|---------|
| 1 | 176762 | 8224180 |
| 2 | 176375 | 8224603 |
| 3 | 176068 | 8224942 |
| 4 | 176367 | 8225158 |
| 5 | 176363 | 8225433 |
| 6 | 177263 | 8226062 |
| 7 | 177023 | 8225695 |
| 8 | 176849 | 8225492 |
| 9 | 177400 | 8224892 |
| 10 | 177298 | 8224723 |
| 11 | 177305 | 8224677 |
| 12 | 177344 | 8224643 |
| 13 | 177371 | 8224610 |
| 14 | 177344 | 8224544 |
| 15 | 177318 | 8224478 |
| 16 | 177292 | 8224438 |
| 17 | 177292 | 8224346 |
| 18 | 177285 | 8224214 |
| 19 | 177311 | 8224147 |
| 20 | 177338 | 8224088 |
| 21 | 177358 | 8224042 |
| 22 | 177325 | 8223956 |
| 23 | 177199 | 8223843 |
| 24 | 177086 | 8223757 |
| 25 | 177086 | 8223754 |
| 26 | 176762 | 8224180 |

DECRETO Nº 30.508, DE 26 DE JUNHO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que conta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | | | | | | 11.000.000 | |
| 04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | | | | | | | |
| Réf. 013321 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 11.000.000 | 11.000.000 | |
| 2009AC00438 TOTAL | | | | | | 11.000.000 | |

DECRETO Nº 30.509, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e 100, inciso VII, da Lei, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

| ANEXO | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | | | 3.000.000 | |
| 15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | |
| Réf. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS | 99 | 33.90.30 | 0 | 300 | 3.000.000 | 3.000.000 | |
| 2009AC00454 TOTAL | | | | | | 3.000.000 | |

DECRETO Nº 30.510, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.370/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 3.000.000 | |
| 15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | | |
| Réf. 000352 0001 (**/****) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | 99 | 33.90.30 | 0 | 300 | 3.000.000 | 3.000.000 | |
| 2009AC00453 TOTAL | | | | | | 3.000.000 | |

DECRETO Nº 30.516, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (275ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 23/09, de 03 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Livro I, Título III, o Capítulo XXIII com a seguinte redação:

“LIVRO I

.....

TÍTULO III

.....

CAPÍTULO XXIII

Dos Procedimentos Relativos às Saídas e Entradas de Partes, Peças e Componentes de Usos Aeronáuticos

Art. 260-O. O disposto neste Capítulo aplica-se exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e listadas em Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio 75/91, de 9 de dezembro de 1991(Convênio 23/09).

Art. 260-P. Nas saídas internas ou interestaduais promovidas por fabricante ou oficina autorizada, de partes, peças e componentes de uso aeronáutico destinados à aplicação, fora do estabelecimento, em serviços de assistência técnica, manutenção e reparo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras, o remetente, ao emitir nota fiscal de saída, deverá:

I - constar como destinatário o próprio remetente;

II - consignar no campo “Informações Complementares” o endereço onde se encontra a aeronave para a entrega da mercadoria;

III - constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Nota fiscal emitida nos

termos do Convênio ICMS 23/09”.

§ 1º O material ou bem defeituoso retirado da aeronave retornará ao estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, acompanhada do Boletim de Serviço elaborado pelo executante do serviço juntamente com a 1ª via da nota fiscal emitida por ocasião da saída prevista no caput.

§ 2º Por ocasião da entrada do material ou bem defeituoso no estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, deverá ser emitida nota fiscal para fins de entrada fazendo constar no campo “Informações complementares” o número, a série e a data da emissão da nota fiscal a que se refere o § 1º com a expressão “Retorno de peça defeituosa substituída nos termos do Convênio ICMS 23/09”.

§ 3º Na hipótese de aeronave de contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, destinada ao fabricante ou oficina autorizada previsto no caput, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§ 4º A nota fiscal a que se refere o § 3º, deverá ser emitida fazendo constar no campo “Informações Complementares” o número, a série e a data da emissão da nota fiscal prevista no § 2º, e a expressão “Saída de peça defeituosa nos termos do Convênio ICMS 23/09”.

Art. 260-Q. Na hipótese de a aeronave encontrar-se no estabelecimento do fabricante ou de oficina autorizada, estes deverão emitir nota fiscal para fins de entrada da peça defeituosa substituída, em nome do remetente da aeronave, sem destaque do imposto.

§ 1º Na hipótese de o remetente da aeronave ser contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§ 2º A nota fiscal emitida nos termos do § 1º deverá mencionar o número a série e a data da emissão da nota fiscal para fins de entrada emitida pelo fabricante ou oficina autorizada, a que se refere o caput.

Art. 260-R. Na saída de partes, peças e componentes aeronáuticos para estoque próprio em poder de terceiros, deverá o remetente emitir nota fiscal em seu próprio nome, ficando suspenso o lançamento do ICMS até o momento:

- I - da entrada em devolução ao estabelecimento do depositante;
- II - da saída para aplicação na aeronave do depositário do estoque;
- III - em que a mercadoria vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio.

§ 1º Na saída da mercadoria do estoque para aplicação na aeronave:

- I - o depositante emitirá nota fiscal contendo, além dos demais requisitos:
 - a) como natureza da operação: “Saída de mercadoria do estoque próprio em poder de terceiros”;
 - b) o destaque do valor do ICMS, se devido.
- II - a empresa aérea depositária do estoque, registrará a nota fiscal no livro Registro de Entradas.

§ 2º Poderão ser depositários do estoque próprio em poder de terceiros apenas:

- I - empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- II - oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;
- III - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual e Federal.

§ 3º Os respectivos locais de estoque próprio em poder de terceiros serão listados em Ato Cotepe.

§ 4º O estabelecimento depositante das partes, peças e componentes aeronáuticos deverá manter o controle permanente de cada estoque. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Brasília, 02 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.517, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (276ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com o artigo 100, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 137/08, de 5 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 118 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

| ITEM/SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | BASE LEGAL | EFICÁCIA |
|--------------|---|-------------|----------------------|
| 118 | I - c)..... 7 - Darunavir, 3004.90.79 II - b)..... 7 - Darunavir, 3004.90.79 | ICMS 137/08 | A partir de 29/12/08 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | NOTA 7 – O Convênio ICMS 137/08, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 17, de 26 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 29/12/08. | | |
|--|--|--|--|

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2008.

Brasília, 02 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.518, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Altera os itens 4 e 5 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (277ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 c/c o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Convênio ICMS 112/08, de 26 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os itens 4 e 5 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

| ITEM/SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | BASE LEGAL | EFICÁCIA |
|--------------|--|----------------------------|------------------------|
| 4 | 73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais abaixo relacionados, com os seguintes números de ordem (Convênio ICMS 112/08, vigência a partir de 20/10/2008): | ICMS 112/08 | A partir de 20/10/2008 |
| | ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO | NCM/SH | |
| | Válvula | 8481.80.99 | |
| | Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo | 7307.19.20 | |
| | Brocas | 8207.50.11 a 8207.50.19 | |
| | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar | 8207.30.00 | |
| | 1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS | | |
| | 1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de “água superaquecida” | 8402.11.00 a 8402.20.20 | |
| | 1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402 | 8404.10.10 | |
| | 1.03 Condensadores para máquinas a | 8404.20.00 | |

| | |
|--|-------------------------|
| vapor | |
| 1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar | 8405.10.00 |
| 1.05 Outros | 8405.10.00 |
| 2. TURBINAS A VAPOR | |
| 2.01 Para a propulsão de embarcações | 8406.10.00 |
| 2.02 Outras | 8406.81.00 e 8406.82.00 |
| 3. TURBINAS HIDRAULICAS, RODAS HIDRAULICAS E SEUS REGULADORES | |
| 3.01 Turbinas e rodas hidráulicas | 8410.11.00 a 8410.13.00 |
| 3.02 Reguladores | 8410.90.00 |
| 4. OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES | |
| 4.01 Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras | 8412.80.00 |
| 4.02 Outros | 8412.80.00 |
| Outras bombas centrífugas | 8413.70.10 a 8413.70.90 |
| 5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES | |
| 5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo: | |
| a) de parafuso | 8414.80.12 |
| b) de lóbulos paralelos ("roots") | 8414.80.13 |
| c) de anel líquido | 8414.80.19 |
| d) qualquer outro | 8414.80.19 |
| 5.02 Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo: | |
| a) de pistão | 8414.80.31 |
| b) qualquer outro | 8414.80.39 |
| 5.03 Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo: | |
| a) de parafuso | 8414.80.32 |
| b) de lóbulos paralelos ("roots") | 8414.80.39 |
| c) de anel líquido | 8414.80.39 |
| d) centrífugos (radiais) | 8414.80.33 e 8414.80.38 |
| e) axiais | 8414.80.39 |
| f) qualquer outro | 8414.80.39 |
| 6. MAQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR | |
| 6.01 Queimadores: | |
| a) de combustíveis líquidos | 8416.10.00 |
| b) de gases | 8416.20.10 |
| c) de carvão pulverizado | 8416.20.90 |
| d) outros | 8416.20.90 |
| 6.02 Fornalhas automáticas | 8416.30.00 |
| 6.03 Grelhas mecânicas | 8416.30.00 |
| 6.04 Descarregadores mecânicos de cinzas | 8416.30.00 |
| 6.05 Outros | 8416.30.00 |
| 6.06 Ventaneiras | 8416.90.00 |
| 7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS | |
| 7.01 Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubilot" | 8417.10.10 |
| 7.02 Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos | 8417.10.10 |
| 7.03 Fornos industriais para tratamento térmico de metais | 8417.10.20 |
| 7.04 Fornos industriais para cementação | 8417.10.90 |
| 7.05 Fornos industriais de produção de coque de carvão | 8417.10.90 |
| 7.06 Fornos rotativos para produção industrial de cimento | 8417.10.90 |
| 7.07 Outros | 8417.10.90 |
| 7.08 Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos | 8417.20.00 |
| 7.09 Fornos industriais para carbonização de madeira | 8417.80.90 |
| 7.10 Outros | 8417.80.10 a 8417.80.90 |
| 8. MAQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO | |
| 8.01 Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas | 8418.69.99 |

| | |
|---|-------------------------|
| 8.02 Sorveteiras industriais | 8418.69.99 |
| 8.03 Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum | 8418.69.99 |
| 9. APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA | |
| 9.01 Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões | 8419.32.00 |
| 9.02 Outros | 8419.39.00 |
| 9.03 Aparelhos de destilação ou de retificação | 8419.40.10 a 8419.40.90 |
| 9.04 Trocadores (permutadores) de calor: | |
| a) de placas | 8419.50.10 |
| b) qualquer outro | 8419.50.21 a 8419.50.90 |
| 9.05 Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases | 8419.60.00 |
| 9.06 Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos: | |
| a) autoclaves | 8419.81.10 |
| b) outros | 8419.81.90 |
| 9.07 Outros aquecedores e arrefecedores | 8419.89.99 |
| 9.08 Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201) | 8419.89.11 e 8419.89.19 |
| 9.09 Estufas | 8419.89.20 |
| 9.10 Evaporadores | 8419.89.40 |
| 9.11 Aparelhos de torrefação | 8419.89.30 |
| 9.12 Outros | 8419.89.99 |
| 10. CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS | |
| 10.01 Calandras | 8420.10.10 e 8420.10.90 |
| 10.02 Laminadores | 8420.10.10 e 8420.10.90 |
| 10.03 Cilindros | 8420.91.00 |
| 11. CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS | |
| 11.01 Desnatadeiras | 8421.11.10 e 8421.11.90 |
| 11.02 Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100) | 8421.12.90 |
| 11.03 Centrifugadores para laboratório | 8421.19.10 |
| 11.04 Centrifugadores para indústria açucareira | 8421.19.90 |
| 11.05 Extratores centrífugos de mel | 8421.19.90 |
| Aparelhos para filtrar ou depurar gases | 8421.39.90 |
| 12. MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MAQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS | |
| 12.01 Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes | 8422.20.00 |
| 12.02 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas | 8422.30.10 |
| 12.03 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos. | 8422.30.21 a 8422.30.29 |
| 12.04 Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro | 8422.30.29 |
| 12.05 Outros | 8422.30.29 |
| 12.06 Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias | 8422.40.10 a 8422.40.90 |
| 13. APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL | |
| 13.01 Bâsculas de pesagem contínua em transportadores | 8423.20.00 |
| 13.02 Bâsculas de pesagem constante de grão ou líquido | 8423.30.90 |
| 13.03 Balanças ou bacias dosadoras | 8423.30.11 e 8423.30.19 |

| | |
|--|------------------------------------|
| 21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos | 8443.17.10 e 8443.17.90 |
| 21.07 Máquinas rotativas para rotogravura | 8443.19.90 |
| 21.08 Outros | 8443.19.90 |
| 21.09 Dobradores | 8443.91.91 |
| 21.10 Coladores ou engomadores | 8443.91.99 |
| 21.11 Numeradores automáticos | 8443.91.92 |
| 21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão | 8443.91.99 |
| 22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO | |
| 22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais | 8444.00.10 |
| 22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais | 8444.00.20 |
| 22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais | 8444.00.90 |
| 22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis: | |
| a) cardas | 8445.11.10 a 8445.11.90 |
| b) Penteadoras | 8445.12.00 |
| c) Bancas de estiramento (bancas de fuso) | 8445.13.00 |
| d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda | 8445.19.10 |
| e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem | 8445.19.21 |
| f) Descarocadeiras e deslinateiras de algodão | 8445.19.22 |
| g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais | 8445.19.29 |
| h) Batedores e abridores-batedores | 8445.19.29 |
| i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama | 8445.19.23 |
| j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã | 8445.19.26 |
| l) Abridores de fardos e carregadores automáticos | 8445.19.29 |
| m) Abridores de fibras ou diabos | 8445.19.24 8445.19.25 e 8445.19.29 |
| n) Outras | 8445.19.27 e 8445.19.29 |
| 22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis: | |
| a) Espateladeiras e sacudadeiras | 8445.20.00 |
| b) Filatórios, intermitentes ou selfatins | 8445.20.00 |
| c) Passadeiras | 8445.20.00 |
| d) Maçaroqueiras | 8445.20.00 |
| e) Fiadeiras | 8445.20.00 |
| f) Máquinas denominadas "tow-toyam" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas | 8445.20.00 |
| g) Outras | 8445.20.00 |
| 22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis: | |
| a) Retorcedeiras | 8445.30.10 |
| b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes | 8445.30.90 |
| c) Outras | 8445.30.90 |
| 22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis: | |
| a) Bobinadeiras automáticas | 8445.40.12 a 8445.40.19 |
| b) Bobinadeiras não automáticas | 8445.40.21 e 8445.40.29 |

| | |
|--|-------------------------|
| c) Espuladeiras automáticas | 8445.40.11 |
| d) Meadeiras | 8445.40.31 e 8445.40.39 |
| e) Outras | 8445.40.40 e 8445.40.90 |
| 22.08 Urdideiras | 8445.90.10 |
| 22.09 Engomadeiras de fio | 8445.90.90 |
| 22.10 Passadeiras para liço e pente | 8445.90.20 |
| 22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras | 8445.90.30 |
| 22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela | 8445.90.40 |
| 22.13 Outras | 8445.90.90 |
| 23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA | |
| 23.01 Teares para tecidos | 8446.10.10 a 8446.30.90 |
| 23.02 Teares circulares para malhas | 8447.11.00 e 8447.12.00 |
| 23.03 Teares retilineos para malhas: | |
| a) máquinas motorizadas para tricotar | 8447.20.21 e 8447.20.29 |
| b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape | 8447.20.21 e 8447.20.29 |
| c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flap | 8447.20.21 e 8447.20.29 |
| d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmaltável | 8447.20.21 e 8447.20.29 |
| e) qualquer outro | 8447.20.21 e 8447.20.29 |
| 23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couteur tricoteage") | 8447.20.30 |
| 23.05 Máquinas automáticas para bordado | 8447.90.20 |
| 23.06 Máquinas retilineas para fabricação de cortinados, "filet", filô e rede | 8447.90.10 |
| 23.07 Outros | 8447.90.90 |
| 23.08 Ratieras (maquinetas) para liços | 8448.11.10 |
| 23.09 Mecanismos "Jacquard" | 8448.11.20 |
| 23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração | 8448.11.90 |
| 23.11 Mecanismos troca-lançadeiras | 8448.19.00 |
| 23.12 Mecanismos troca-espulas | 8448.19.00 |
| 23.13 Máquinas automáticas de atar fios | 8448.19.00 |
| 23.14 Outros | 8448.19.00 |
| 24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA | |
| 24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro | 8449.00.10 |
| 24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro | 8449.00.80 |
| 25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TEXTIL | |
| 25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca: | |
| a) inteiramente automática | 8450.11.00 |
| b) com secador centrifugo incorporado | 8450.12.00 |
| c) outras | 8450.19.00 |
| 25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca | 8450.20.10 e 8450.20.90 |
| 25.03 Máquinas industriais para lavar a seco | 8451.10.00 |
| 25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso | 8451.21.00 |

| | | | | | | | |
|---|-------------------------|--|--|---|-------------------------|--|--|
| de roupa seca | | | | 28.02 Lingoteiras | 8454.20.10 | | |
| 25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca | 8451.29.10 e 8451.29.90 | | | 28.03 Colheres de fundição | 8454.20.90 | | |
| 25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras | 8451.30.10 a 8451.30.99 | | | 28.04 Máquinas de vaziar sob pressão | 8454.30.10 | | |
| 25.07 Máquinas para lavar, industriais | 8451.40.10 | | | 28.05 Máquinas de moldar por centrifugação | 8454.30.20 | | |
| 25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido | 8451.40.21 e 8451.40.29 | | | 28.06 Outras máquinas de vaziar (moldar) | 8454.30.90 | | |
| 25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir | 8451.40.90 | | | 29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS | | | |
| 25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos | 8451.50.10 a 8451.50.90 | | | 29.01 Laminadores de tubos | 8455.10.00 | | |
| 25.11 Máquinas de mercerizar fios | 8451.80.00 | | | 29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio: | | | |
| 25.12 Máquinas de mercerizar tecidos | 8451.80.00 | | | a) para chapas | 8455.21.10 e 8455.21.90 | | |
| 25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido | 8451.80.00 | | | b) para fios | 8455.21.10 e 8455.21.90 | | |
| 25.14 Alargadoras ou ramas | 8451.80.00 | | | c) outros | 8455.21.10 e 8455.21.90 | | |
| 25.15 Tosadoras | 8451.80.00 | | | 29.03 Laminadores a frio: | | | |
| 25.16 Outras | 8451.80.00 | | | a) para chapas | 8455.22.10 e 8455.22.90 | | |
| 26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM | | | | b) para fios | 8455.22.10 e 8455.22.90 | | |
| 26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas: | | | | c) outros | 8455.22.10 e 8455.22.90 | | |
| a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.) | 8452.21.10 | | | 29.04 Cilindros de laminadores | 8455.30.10 a 8455.30.90 | | |
| b) para costurar tecidos | 8452.21.20 | | | 30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS | | | |
| c) de remalhar | 8452.21.90 | | | 30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão | 8456.30.11 a 8456.30.90 | | |
| 26.02 Outras máquinas de costura: | | | | 30.02 Centros de usinagem (maquinagem) | 8457.10.00 | | |
| a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.) | 8452.29.10 | | | 30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station") | 8457.20.10 e 8457.20.90 | | |
| b) para costurar tecidos | 8452.29.22 a 8452.29.29 | | | 30.04 Máquinas de estações múltiplas | 8457.30.10 e 8457.30.90 | | |
| c) para remalhar | 8452.29.21 | | | 30.05 Tornos | 8458.11.10 a 8458.99.00 | | |
| 27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA | | | | 30.06 Máquinas-ferramentas para furar: | | | |
| 27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele | 8453.10.90 | | | a) unidade com cabeça deslizante | 8459.10.00 | | |
| 27.02 Máquinas e aparelhos para descamar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele | 8453.10.10 e 8453.10.90 | | | b) de comando numérico | 8459.21.10 a 8459.21.99 | | |
| 27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele | 8453.10.90 | | | c) outras | 8459.29.00 | | |
| 27.04 Outros | 8453.10.90 | | | 30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras: | | | |
| 27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados | 8453.20.00 | | | a) de comando numérico | 8459.31.00 | | |
| 27.06 Outros | 8453.80.00 | | | b) outras escareadoras-fresadoras | 8459.39.00 | | |
| 28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO | | | | c) outras máquinas para escarear | 8459.40.00 | | |
| 28.01 Conversores | 8454.10.00 | | | 30.08 Máquinas para fresar: | | | |
| | | | | a) de console, de comando numérico | 8459.51.00 | | |
| | | | | b) outras, de console | 8459.59.00 | | |
| | | | | c) outras, de comando numérico | 8459.61.00 | | |
| | | | | d) outras | 8459.69.00 | | |
| | | | | 30.09 Outras máquinas para roscar | 8459.70.00 | | |
| | | | | 30.10 Máquinas para retificar: | | | |
| | | | | a) superfícies planas, de comando numérico | 8460.11.00 | | |
| | | | | b) outras, para retificar superfícies planas | 8460.19.00 | | |
| | | | | c) outras, de comando numérico | 8460.21.00 | | |

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| d) outras | 8460.29.00 | | | | |
| 30.11 Máquinas para afiar: | | | | | |
| a) de comando numérico | 8460.31.00 | | | | |
| b) outras | 8460.39.00 | | | | |
| 30.12 Máquinas para brunir | 8460.40.11 a 8460.40.99 | | | | |
| 30.13 Esmerilhadeiras | 8460.90.12, 8460.90.19 e 8460.90.90 | | | | |
| 30.14 Politriz de bancada | 8460.90.11, 8460.90.19 e 8460.90.90 | | | | |
| 30.15 Outras | 8460.90.19 e 8460.90.90 | | | | |
| 30.16 Máquinas para aplamar | 8461.90.10 e 8461.90.90 | | | | |
| 30.17 Plainas-limadoras | 8461.20.90 | | | | |
| 30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras | 8461.20.10 | | | | |
| 30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar | 8461.20.10 e 8461.20.90 | | | | |
| 30.20 Mandriladeiras | 8461.30.10 e 8461.30.90 | | | | |
| 30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens: | | | | | |
| a) máquinas para cortar engrenagens | 8461.40.10 e 8461.40.99 | | | | |
| b) retificadoras de engrenagens | 8461.40.10 a 8461.40.99 | | | | |
| c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo | 8461.40.10 a 8461.40.99 | | | | |
| d) qualquer outra | 8461.40.10 a 8461.40.99 | | | | |
| 30.22 Máquinas para serrar ou sectionar: | | | | | |
| a) serra circular | 8461.50.20 | | | | |
| b) serra de fita sem fim | 8461.50.10 | | | | |
| c) serra de fita, alternativa | 8461.50.90 | | | | |
| d) qualquer outra serra | 8461.50.90 | | | | |
| e) cortadeiras | 8461.50.90 | | | | |
| 30.23 Desbastadeiras | 8461.90.10 e 8461.90.90 | | | | |
| 30.24 Filetadeiras | 8461.90.10 e 8461.90.90 | | | | |
| 30.25 Outras | 8461.90.10 e 8461.90.90 | | | | |
| 30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes | 8462.10.11 a 8462.10.90 | | | | |
| 30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar: | | | | | |
| a) de comando numérico | 8462.21.00 | | | | |
| b) outras | 8462.29.00 | | | | |
| 30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: | | | | | |
| a) de comando numérico | 8462.31.00 | | | | |
| b) outras | 8462.39.10 e 8462.39.90 | | | | |
| 30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: | | | | | |
| a) de comando numérico | 8462.41.00 | | | | |
| b) outras | 8462.49.00 | | | | |
| 30.30 Prensas: | | | | | |
| a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização | 8462.91.11 e 8462.91.91 | | | | |
| b) outras | 8462.91.19 e 8462.91.99 | | | | |
| c) para moldagem de pós metálicos por sinterização | 8462.99.10 | | | | |
| 30.31 Máquinas extrusoras | 8462.99.20 | | | | |
| 30.32 Outros | 8462.99.90 | | | | |
| 30.33 Bancas: | | | | | |
| a) para estirar fios | 8463.10.90 | | | | |
| b) para estirar tubos | 8463.10.20 | | | | |
| c) outras | 8463.10.90 | | | | |
| 30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem | 8463.20.10 a 8463.20.99 | | | | |
| 30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal | 8463.30.00 | | | | |
| 30.36 Trefiladeiras manuais | 8463.90.90 | | | | |
| 30.37 Outras | 8463.90.10 e 8463.90.90 | | | | |
| 31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO | | | | | |
| 31.01 Máquinas para serrar: | | | | | |
| a) para trabalhar produtos cerâmicos | 8464.10.00 | | | | |
| b) para trabalhar vidro a frio | 8464.10.00 | | | | |
| c) outras | 8464.10.00 | | | | |
| 31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir: | | | | | |
| a) para trabalhar produtos cerâmicos | 8464.20.21 e 8464.20.29 | | | | |
| b) para trabalhar vidro a frio | 8464.20.10 | | | | |
| c) outras | 8464.20.90 | | | | |
| 31.03 Outras máquinas-ferramentas: | | | | | |
| a) para trabalhar produtos cerâmicos | 8464.90.90 | | | | |
| b) para trabalhar vidro a frio | 8464.90.11 e 8464.90.19 | | | | |
| c) outras | 8464.90.90 | | | | |
| 32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES | | | | | |
| 32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas: | | | | | |
| a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira) | 8465.10.00 | | | | |
| b) outras | 8465.10.00 | | | | |
| 32.02 Máquinas de serrar: | | | | | |
| a) circular, para madeira | 8465.91.20 | | | | |
| b) de fita, para madeira | 8465.91.10 | | | | |
| c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas | 8465.91.90 | | | | |

| | |
|---|----------------------------|
| d) outras | 8465.91.90 |
| 32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar: | |
| a) plaina-desempenadeira | 8465.92.19 e 8465.92.90 |
| b) plaina de 3 ou 4 faces | 8465.92.19 e 8465.92.90 |
| c) qualquer outra plaina | 8465.92.19 e 8465.92.90 |
| d) tupias | 8465.92.11 e 8465.92.90 |
| e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras | 8465.92.11 a 8465.92.90 |
| f) outras | 8465.92.11 a 8465.92.90 |
| 32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir: | |
| a) lixadeiras | 8465.93.10 |
| b) outras | 8465.93.90 |
| 32.05 Máquinas para arquear ou para reunir: | |
| a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas | 8465.94.00 |
| b) outras | 8465.94.00 |
| 32.06 Máquinas para furar ou para escatelar: | |
| a) máquinas para furar | 8465.95.11 e 8465.95.91 |
| b) outras | 8465.95.12 e 8465.95.92 |
| 32.07 Máquinas para fender, sectionar ou desenrolar: | |
| a) máquinas para desenrolar madeira | 8465.96.00 |
| b) outras | 8465.96.00 |
| 32.08 Outras: | |
| a) máquinas para descascar madeira | 8465.99.00 |
| b) máquinas para fabricação de lâ ou palha de madeira | 8465.99.00 |
| c) Torno tipicamente copiador | 8465.99.00 |
| d) qualquer outro torno | 8465.99.00 |
| e) máquinas para copiar ou reproduzir | 8465.99.00 |
| f) moinhos para fabricação de farinha de madeira | 8465.99.00 |
| g) máquinas para fabricação de botões de madeira | 8465.99.00 |
| h) outros | 8465.99.00 |
| 33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM | |
| 33.01 Dispositivos copiadores | 8466.30.00 |
| 33.02 Divisores de retificação | 8466.30.00 |
| 33.03 Outras: | |
| a) para máquinas da posição 8464 da NBM: | |
| a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos | 8466.91.00 |
| a.2) de máquinas para trabalhar concreto | 8466.91.00 |
| a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro | 8466.91.00 |
| a.4) outros | 8466.91.00 |
| b) para máquinas da posição 8465 da NBM: | |
| b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem | 8466.92.00 |

| | |
|---|------------|
| troca de ferramentas | |
| b.2) de máquinas para serrar | 8466.92.00 |
| b.3) de plaina desempenadeira | 8466.92.00 |
| b.4) de outras plainas | 8466.92.00 |
| b.5) de tupias | 8466.92.00 |
| b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras | 8466.92.00 |
| b.7) de máquinas para furar | 8466.92.00 |
| b.8) de máquinas para desenrolar madeira | 8466.92.00 |
| b.9) de máquinas para descascar madeira | 8466.92.00 |
| b.10) de máquinas para fabricação de lâ ou de palha de madeira | 8466.92.00 |
| b.11) porta-peças para tornos | 8466.20.10 |
| b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir | 8466.92.00 |
| b.13) de tornos | 8466.92.00 |
| c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM | 8466.93.19 |
| d) para máquinas da posição 8457 da NBM | 8466.93.20 |
| e) para máquinas da posição 8458 da NBM | 8466.93.30 |
| f) para máquinas da posição 8459 da NBM | 8466.93.40 |
| g) para máquinas da posição 8460 da NBM | 8466.93.50 |
| h) para máquinas da posição 8461 da NBM | 8466.93.60 |
| i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM: | |
| i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets | 8466.94.10 |
| i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar | 8466.94.20 |
| i.3) de máquinas extrusoras | 8466.94.30 |
| i.4) de máquinas para estirar fios | 8466.94.90 |
| i.5) de máquinas para estirar tubos | 8466.94.90 |
| i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar | 8466.94.90 |
| i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar | 8466.94.90 |
| i.8) de máquinas extrusoras | 8466.94.90 |
| i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem | 8466.94.90 |
| i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal | 8466.94.90 |
| i.11) de trefiladeiras manuais | 8466.94.90 |
| i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios | 8466.94.90 |
| i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas | 8466.94.90 |

| | | | | | | | |
|---|----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| 34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL | | | | | | | |
| 34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas | 8467.11.10 | | | | | | |
| 34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas | 8467.11.90 | | | | | | |
| 34.03 Martelos ou marteletes | 8467.19.00 | | | | | | |
| 34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação | 8467.19.00 | | | | | | |
| 34.05 Outras | 8467.19.00 | | | | | | |
| 34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico | 8467.89.00 | | | | | | |
| 35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL | | | | | | | |
| 35.01 Maçaricos de uso manual | 8468.10.00 | | | | | | |
| 35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás: | | | | | | | |
| a) para soldar matérias termo-plásticas | 8468.20.00 | | | | | | |
| b) qualquer outro para soldar ou cortar | 8468.20.00 | | | | | | |
| c) aparelhos manuais ou pistolas para tempera superficial | 8468.20.00 | | | | | | |
| d) qualquer outro para tempera superficial | 8468.20.00 | | | | | | |
| e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção | 8468.80.10 | | | | | | |
| f) outros | 8468.80.90 | | | | | | |
| 36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO | | | | | | | |
| 36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar | 8474.10.00 | | | | | | |
| 36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar | 8474.20.10 e 8474.20.90 | | | | | | |
| 36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar: | | | | | | | |
| a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento | 8474.31.00 | | | | | | |
| b) máquinas para misturar matérias minerais com betume | 8474.32.00 | | | | | | |
| c) outras | 8474.39.00 | | | | | | |
| 36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto | 8474.80.90 | | | | | | |
| 36.05 Máquinas para fabricar tijolos | 8474.80.90 | | | | | | |
| 36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição | 8474.80.10 | | | | | | |
| 36.07 Outras | 8474.80.90 | | | | | | |
| 37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS | | | | | | | |
| 37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro | 8475.10.00 | | | | | | |
| 37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro | 8475.29.10 e 8475.29.90 | | | | | | |
| 37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes | 8475.29.90 | | | | | | |
| 37.04 Outras | 8475.21.00 e 8475.29.90 | | | | | | |
| 38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO | | | | | | | |
| 38.01 Máquinas de moldar por injeção: | | | | | | | |
| a) de fechamento horizontal | 8477.10.11 a 8477.10.29 | | | | | | |
| b) outras | 8477.10.91 e 8477.10.99 | | | | | | |
| 38.02 Extrusoras | 8477.20.10 e 8477.20.90 | | | | | | |
| 38.03 Máquinas de soldar por insuflação | 8477.30.10 e 8477.30.90 | | | | | | |
| 38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar | 8477.40.10 e 8477.40.90 | | | | | | |
| 38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar | 8477.51.00 | | | | | | |
| 38.06 Prensas | 8477.59.11 e 8477.59.19 | | | | | | |
| 38.07 Outras | 8477.59.90 | | | | | | |
| 38.08 Outras máquinas e aparelhos | 8477.80.10 e 8477.80.90 | | | | | | |
| 39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO) | | | | | | | |
| 39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.04 Máquinas classificadoras de lâminas de tabaco em folhas | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha | 8478.10.90 | | | | | | |
| 39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha | 8478.10.90 | | | | | | |
| 40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM | | | | | | | |
| 40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal | 8479.20.00 | | | | | | |
| 40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal | 8479.20.00 | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 40.03 | Preussas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça | 8479.30.00 | | | | | | | |
| 40.04 | Máquinas para fabricação de cordas ou cabos | 8479.40.00 | | | | | | | |
| 40.05 | Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos | 8479.81.10 e 8479.81.90 | | | | | | | |
| 40.06 | Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas | 8479.89.22 | | | | | | | |
| | Packer (obturador) | 8479.89.99 | | | | | | | |
| 40.07 | Outras máquinas e aparelhos | 8479.89.99 | | | | | | | |
| 41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES | | | | | | | | | |
| 41.01 | Caixas de fundição | 8480.10.00 | | | | | | | |
| 41.02 Modelos para moldes: | | | | | | | | | |
| a) | de madeira | 8480.30.00 | | | | | | | |
| b) | de alumínio | 8480.30.00 | | | | | | | |
| c) | outros | 8480.30.00 | | | | | | | |
| d) | de ferro, ferro fundido ou aço | 8480.30.00 | | | | | | | |
| e) | de cobre, bronze ou latão | 8480.30.00 | | | | | | | |
| f) | de níquel | 8480.30.00 | | | | | | | |
| g) | de chumbo | 8480.30.00 | | | | | | | |
| h) | de zinco | 8480.30.00 | | | | | | | |
| 41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos: | | | | | | | | | |
| a) | coquilhas | 8480.41.00 e 8480.49.10 | | | | | | | |
| b) | moldes de tipografia | 8480.41.00 e 8480.49.90 | | | | | | | |
| c) | outros | 8480.41.00 e 8480.49.90 | | | | | | | |
| 41.04 | Moldes para vidro | 8480.50.00 | | | | | | | |
| 41.05 | Moldes para matérias minerais | 8480.60.00 | | | | | | | |
| 41.06 Moldes para borracha ou plástico: | | | | | | | | | |
| a) | para moldagem por injeção ou por compressão | 8480.71.00 | | | | | | | |
| b) | outros | 8480.79.00 | | | | | | | |
| | Árvore de natal | 8481.80.99 | | | | | | | |
| | Manifold e válvula tipo gaveta | 8481.80.93 | | | | | | | |
| | Válvula tipo esfera | 8481.80.95 | | | | | | | |
| | Válvula tipo borboleta | 8481.80.97 | | | | | | | |
| 41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE | | | | | | | | | |
| 41-A-01 | Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo | 8543.30.00 | | | | | | | |
| 41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS | | | | | | | | | |
| 41-B-01 | Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray" | 9024.10.90 | | | | | | | |
| 42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS | | | | | | | | | |
| 42.01 | Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto) | 8514.10.10 | | | | | | | |
| 42.02 | Fornos industriais por indução | 8514.20.11 | | | | | | | |
| 42.03 | Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas | 8514.20.20 | | | | | | | |
| 42.04 | Fornos industriais de aquecimento direto por resistência | 8414.30.11 | | | | | | | |
| 42.05 | Fornos industriais de banho | 8514.30.90 | | | | | | | |
| 42.06 | Fornos industriais de arco voltaico | 8414.30.21 | | | | | | | |
| 42.07 | Fornos industriais de raios infravermelhos | 8514.30.90 | | | | | | | |
| 43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR | | | | | | | | | |
| 43.01 | Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos | 8515.31.10 e 8515.31.90 | | | | | | | |
| 43.02 | Outros | 8515.39.00 | | | | | | | |
| 43.03 | Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser" | 8515.80.10 | | | | | | | |
| 43.04 | Outros | 8515.80.90 | | | | | | | |
| 43.05 | Máquina de soldar telas de aço | 8515.21.00 | | | | | | | |
| | Mancal de bronze para locomotiva | 8607.19.19 | | | | | | | |
| I | Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos | 8421.29.90 | | | | | | | |
| II | Outros aparelhos e instrumentos de pesagem | 8423.81.10 e 8423.81.90 | | | | | | | |
| III | Agitador eletrônico de aço líquido (stirring) | 8454.90.00 | | | | | | | |
| IV | Impulsionador de tarugos com rolos acionados | 8454.90.00 | | | | | | | |
| V | Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit" | 8455.90.00 | | | | | | | |
| VI | Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados | 8455.90.00 | | | | | | | |
| VII | Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm | 8455.90.00 | | | | | | | |
| VIII | Enroladeira/bobinadeira "recoiler" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm | 8455.90.00 | | | | | | | |
| IX | Tesoura rotativa "flving shear" | 8483.40.10 | | | | | | | |
| X | Redutor de velocidade, caixa de pinhões (reductor com saída de 2 ou 3 eixos) e reductor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação | 8483.40.10 | | | | | | | |
| XI | Acionamento eletrônico de gaiolas | 8504.40.10 | | | | | | | |
| XII | Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras | 8504.40.10 | | | | | | | |
| XIII | Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras | 8504.40.10 | | | | | | | |
| XIV | Controlador eletrônico para forno à arco | 8514.90.00 | | | | | | | |
| XV | Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura) | 8514.90.00 | | | | | | | |
| XVI | Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molos pratos | 8514.90.00 | | | | | | | |

| | | | | |
|-----|--|--------------------------|--|--|
| | 31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola | 8526.91.00 | | |
| | 32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento. | 9406.00.10 | | |
| | 33 - Troncos (Brete) de contenção bovina | 4421.90.00 | | |
| | 34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas | 8423.30.90 8423.82.00 | | |
| 5.2 | NOTA 11 – O Convênio ICMS 112/08 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/08 de 17/10/08, D.O.U de 20/10/08. | | | |

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 112, de 26 de setembro de 2008 no período de 20 de outubro de 2008 até a entrada em vigência deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.519, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. (3ª alteração) O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com o artigo 100, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, fica alterado como segue:

I - fica acrescido o § 4º ao art. 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 4º O possuidor direto é o responsável no caso especificado no art. 12- A. (AC)”

II - fica acrescido o art. 12-A com a seguinte redação:

“Art.12-A O imóvel ou a fração do imóvel cujo proprietário ou possuidor seja beneficiário de imunidade ou isenção do IPTU estará sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal quando nele houver atividade econômica, desde que não explorada diretamente pelos beneficiários da imunidade ou isenção, sendo o seu possuidor direto o responsável pelo referido imposto.

§ 1º O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá declarar a fração da área ocupada pelo estabelecimento onde ocorra exploração de atividade mencionada no caput e prestar as demais informações requeridas pela Subsecretaria da Receita, sendo irrelevante a relação jurídica existente entre as pessoas citadas no início deste parágrafo e o possuidor direto do imóvel ou de sua fração.

§ 2º Na hipótese de inexistência da declaração mencionada no parágrafo anterior, a Subsecretaria da Receita deverá incluir de ofício em seu cadastro o imóvel a que se refere o caput. (AC)”

III - fica acrescido o § 11 ao art. 15 com a seguinte redação:

“Art.15

§ 11. Aos imóveis edificados de natureza residencial que sejam utilizados como residência e, simultaneamente, para atividade econômica, aplicam-se as seguintes alíquotas:

I – se a atividade econômica for sujeita exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: 0,30% (trinta centésimos por cento);

II – se houver atividade econômica sujeita ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

a) 0,30% (trinta centésimos por cento), relativamente à área utilizada como residência;

b) 1% (um por cento), relativamente à área utilizada para atividade econômica.

III - as áreas a que se refere o inciso II, a e b, são aquelas constantes do Cadastro Imobiliário do

Distrito Federal em 31 de dezembro de 2008.

IV - o disposto no inciso anterior não se aplica:

a) aos imóveis edificados coletivos;

b) aos imóveis edificados não coletivos cujos proprietários deixem de informar a área ocupada na atividade econômica, na forma de ato a ser editado pela Secretaria de Fazenda. (AC)”

IV - o art. 22 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 A isenção, uma vez reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.(NR)

§ 1º Reconhecida a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer alteração nos requisitos de concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração. (NR)

§ 3º A isenção, quando não concedida em caráter geral, será reconhecida, em cada caso, por despacho da autoridade competente da Secretaria de Estado de Fazenda, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento. (AC)”

V - o caderno I do Anexo único passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 28.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CADERNO I

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 14 DESTA REGULAMENTO)

| | | |
|---------------------------|-------------------|---|
| ITEM 1 | DISCRIMINAÇÃO | Em até 100% (cem por cento) para empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e da Lei nº 3.266, 30 de dezembro de 2003. |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 6º |
| REQUISITOS PARA CONCESSÃO | | Deverão ser apresentados os seguintes documentos: - Certidão negativa de débitos – CND expedida pela SEF/DF. (DEC. Nº 27.527, de 19/12/06) - - Certidão Conjunta (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - - Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica. - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. - - Declaração de Regularidade de Pagamento expedida pela TERRACAP. - - Declaração de que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 27 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 9.613, de 3 de março de 1998. - - Atestado de Início de Implantação do Projeto ou Atestado de Implantação Definitivo. Notas: a) a Certidão Conjunta (Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi instituída pelo Decreto nº 5.512, de 15 de agosto de 2005, substituindo as Certidões quanto à Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal. A Certidão Conjunta poderá ser obtida tanto através do sítio www.pgfn.fazenda.gov.br / Serviços/ Certidão quanto a Dívida Ativa, quanto no www.receita.fazenda.gov.br / Certidões/ Pessoa Jurídica. b) a Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS poderá ser obtida através do sítio www.previdenciasocial.gov.br / Serviços/ Certidão Negativa de Débito. c) a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderá ser obtida através do sítio www.caixa.gov.br Para sua empresa/Serviços-FGTS/ CRF. |
| | EFICÁCIA | Até quatro anos, contados do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 4072, de 27 de dezembro de 2007.(NR)” |

VI - O caderno II do Anexo único passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 28.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CADERNO II

ISENÇÕES

(BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 21 DESTA REGULAMENTO)

| | | |
|--------|---------------------------|---|
| ITEM 1 | | |
| ITEM 2 | | |
| ITEM 3 | DISCRIMINAÇÃO | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes, utilizados como suas moradas. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, X. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Quando se tratar de primeira concessão, deverá ser apresentado requerimento onde o interessado declare, sob as penas da lei, residir no imóvel objeto do pedido, só ou com sua família, instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos. |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| | DISCRIMINAÇÃO | Fundação Universidade de Brasília - FUB.(NR) |

| | | |
|---------------------|---|--|
| ITEM 4 | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, V e § 1º. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Ampliação anual do número de vagas dos cursos noturnos. Apresentar requerimento até 30 de novembro de cada exercício anterior ao do lançamento do imposto, no qual deverá constar relação discriminada dos imóveis sujeitos ao benefício, a ser concedido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda, contendo no mínimo os seguintes dados: I - inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal; II - endereço completo do imóvel. Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica |
| | PRAZO PARA REQUERER | Até 30 de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto. |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| ITEM 5 | DISCRIMINAÇÃO | Imóvel com até 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, VII e § 2º. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Beneficiário: a) maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel; b) Idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal. Quando se tratar de primeira concessão, deverá ser apresentado requerimento onde o interessado declare, sob as penas da lei, residir no imóvel objeto do pedido, só ou com sua família, instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos. |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| ITEM 6 | DISCRIMINAÇÃO | Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, quanto aos imóveis integrantes do seu acervo patrimonial. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, VI. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Ser o imóvel: a) destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica; b) destinado aos órgãos da Administração Pública de qualquer esfera do governo; c) cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto por força de disposição constitucional, desde que não seja de forma onerosa; d) integrante do "estoque imobiliário" da empresa. e) destinado ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC. Observações complementares: 1) A TERRACAP entregará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, as informações sobre os imóveis sujeitos ao benefício, nos termos definidos em ato da Subsecretaria da Receita - SUREC, contendo no mínimo os seguintes dados: I - inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal; II - endereço completo do imóvel; III - nome do cessionário, se for o caso; IV - condição de isenção em que se enquadra. 2) O descumprimento do disposto na observação anterior acarretará o não reconhecimento da isenção e a consequente cobrança do crédito tributário com os acréscimos legais devidos. 3) Para os efeitos da hipótese prevista na letra "d", considera-se "estoque imobiliário" da empresa os imóveis que a mesma dispõe para alienação, incluindo-se os que por qualquer motivo estejam com impedimento temporário à alienação, e excluindo-se os cedidos a terceiros, a qualquer título, ressalvada, neste último caso, a hipótese prevista na letra "c". |
| PRAZO PARA REQUERER | Até 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto. | |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| ITEM 7 | DISCRIMINAÇÃO | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz - AMORC, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, I. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante de propriedade do imóvel. Estatuto registrado em cartório. Ata de designação do representante legal, registrada em cartório. Documento de identificação do requerente (representante legal ou procurador). Procuração pública ou particular, se for o caso. Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |

| | | |
|---------|---------------------------|---|
| ITEM 8 | DISCRIMINAÇÃO | Os imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, III. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Título de ocupação/uso do imóvel Estatuto registrado em cartório). Ata de designação do representante legal, registrada em cartório. Documento de identificação do requerente (representante legal ou procurador). Procuração pública ou particular, se for o caso. Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica. |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| ITEM 9 | | |
| ITEM 10 | DISCRIMINAÇÃO | Os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, VIII. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Nenhum |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011 |
| ITEM 11 | | |
| ITEM 12 | DISCRIMINAÇÃO | Os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, IV. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Nenhum |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | No período de cinco anos contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação do empreendimento, observado o caput do art. 5º da Lei nº 4.072/07. |
| ITEM 13 | DISCRIMINAÇÃO | Imóveis ocupados pelos arrendatários com opção de compra, adquiridos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, vinculados ao Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Governo Federal, enquanto eles permanecerem sob a propriedade do fundo criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que instituiu o Programa, e gerido pela Caixa Econômica Federal. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, II. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Ocupados pelo arrendatário com opção de compra. |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, observado o caput do art. 5º da Lei nº 4.072/07. |
| ITEM 14 | DISCRIMINAÇÃO | Imóvel particular cedido gratuitamente para a instalação dos postos de assistência a que se refere o art. 9º da Lei nº 2.349, de 22 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao cidadão Carente do Distrito Federal - PACC. (NR) |
| | DISPOSITIVO LEGAL | Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, art. 5º, IX. |
| | REQUISITOS PARA CONCESSÃO | Imóveis cedidos gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas. |
| | PRAZO PARA REQUERER | A qualquer tempo |
| | EFICÁCIA | Até 31 de dezembro de 2011. |

Art. 2º. As alterações promovidas pelo inciso IV do art. 1º deste Decreto aplicam-se aos processos em curso de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.520, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, DECRETA:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar com a finalidade de realizar estudos e elaborar Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC do Núcleo Rural Monjolo, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA- XV, com vistas ao licenciamento ambiental da regularização do parcelamento rural existente na referida área.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores e empregados:

- I – SUMAR MAGALHÃES GANEM, Engenheiro Agrônomo, matrícula 325-5;
- II – MARCOS DE LARA MAIA, Engenheiro Agrônomo, matrícula 563-0;
- III – JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO - Engenheiro Agrônomo, matrícula 412-X;
- IV – EMIRTON DE ARAÚJO CARVALHO, Técnico em Agropecuária, matrícula 383-2;
- V – JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, Técnico em Agropecuária, matrícula 152-X;
- VI – DIÓGENES MORTARE, Geólogo, matrícula 127026-5;
- VII – GLAUCO CEZAR DE SOUZA FERREIRA, Sociólogo, matrícula 108.559-X;
- VIII – FÁBIO OLIVEIRA E SILVA, Engenheiro Florestal, matrícula 047-7;
- IX – TATIANA CHAER, Arquiteta e Urbanista, matrícula 019-1;
- X – RAQUEL DE CARVALHO PROSEL, Engenheira Civil, matrícula 504904;
- XI – ALBA EVANGELISTA RAMOS, Bióloga, matrícula 100.780-7;
- XII – EMERY DULCE NOGUEIRA, Geógrafa, matrícula 960-1;
- XIII – ROXANE DELGADO ALMEIDA, Economista, matrícula 060-4.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será presidido pelo primeiro membro designado neste artigo.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos de que trata este Decreto em 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, impreterivelmente, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica delegada competência ao Grupo de Trabalho para requisitar aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal todas as informações e serviços que forem necessários ao cumprimento do objeto de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.521, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, os Cargos em Comissão constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os Cargos em Comissão e de Natureza Especial criados na forma da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Ficam extintas, na estrutura da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as seguintes Unidades:

- I – a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Institucional – COPEI;
- II – o Núcleo de Auditorias Especiais – NAESP da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE da Diretoria de Fiscalização – DIFIT.

Art. 4º Ficam criadas, na estrutura da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as seguintes Unidades:

I - o Núcleo de Execução de Projetos Especiais - NUEPS, diretamente subordinado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN da Subsecretaria da Receita;

II - o Núcleo de Gestão dos Impostos de Transmissão - NUGIT, diretamente subordinado à Gerência de Gestão da Arrecadação - GEGAR da Diretoria de Arrecadação - DIRAR da Subsecretaria da Receita;

III – o Núcleo de Auditoria IV – NUAUD IV, diretamente subordinado à Gerência de Auditoria Tributária – GEAUT da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão e o Cargo de Natureza Especial constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.556, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º e 2º do Decreto nº 30.521, de 02 de julho de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - (Art. 1º deste Decreto) SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assessor, DFA-13, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Encarregado, DFG-03, 01 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Coordenador, DFG-13, 01 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, ENCARREGADO - DFG-3, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E QUALIDADE DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA -

Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIAS ESPECIAIS DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Chefe, DFG-10,01. (Art. 2º deste Decreto) – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - DFG-03, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 30.521, de 02 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Encarregado, DFG-03, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assessor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assessor, DFA-10,01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, ENCARREGADO - DFG-03, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO DA GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA IV DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - DFG-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.003/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 556.621,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), objeto da Nota de Empenho 2009NE00918, referente ao mês de junho/2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.003/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 516.684,50 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), objeto da Nota de Empenho 2009NE935, referente ao mês de julho/2009.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 360.000.471/2009; Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos, na Lei nº 4.179/2008 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 c/c a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 2.817.823,08 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos), referente ao pagamento da Guia da Previdência Social de 13/2007 no valor de R\$ 850.196,02 (oitocentos e cinquenta mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos) e da Guia da Previdência Social de 13/2008 no valor de R\$ 1.967.627,06 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos), referente aos exercícios de 2007 e 2008 respectivamente. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do

Decreto nº 16.098/1994 c/c o Decreto nº 30.072/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 02 de julho de 2009

Processo: 144.000.385/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Instalação e retirada de 09(nove) refletores e consumo de energia elétrica para atender o evento “16º aniversário de São Sebastião”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0229/2009 no valor de R\$ 1.190,20 (hum mil cento e noventa reais e vinte centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00230/2009 no valor de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.348/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Instalação e retirada de 02(dois) refletores e consumo de energia elétrica para atender o evento “xv festa agropecuária de São Sebastião”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00231/2009 no valor de R\$ 946,33 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00232/2009 no valor de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.035/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: aquisição de 01 (um) software volare para orçamento de obras, memorial descritivo, planejamento de obras, controle de obras, medição de obras, suprimentos, análise financeira, manutenção e reforma. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00206/2009 no valor de R\$ 14.130,00 (quatorze mil e cento e trinta reais), em favor da BP/SA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 1º JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1 - Em cumprimento ao artigo 40, do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, considerar como Parceira do Poder Público a Associação Representativa dos Feirantes Legalizados da Feira Central de São Sebastião – ASLEGAL, tendo em vista que, comprovadamente se encontra no exercício de suas atividades reconhecida pelo Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal – SINDIFEIRA.

Art. 2 - Determinar que a ASLEGAL cumpra na íntegra o Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, em especial, o artigo 10 que estabelece: “As despesas no âmbito coletivo relativo à limpeza, vigilância e assistência para o funcionamento dos banheiros, ou outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento das feiras livres, permanentes e shoppings feiras, deverão ser custeadas pelos feirantes, devendo, nesse caso, ser rateada entre eles, independente de sua condição de associado ou não à entidade legalmente constituída”.

Art. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 070.000.153/2009 e apenso Proc. 070.000.92/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de formol e álcool etílico para atender a Gerência de Tecnologia e Produção, Convite nº 28/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, os itens 02 - 60 (sessenta) litros de álcool etílico absoluto, R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) a unidade, no valor de R\$ 405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos) e 03 - 100 (cem) litros

de formaldeído 37% P.A., R\$ 10,45 (dez reais a quarenta e cinco centavos) a unidade, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.450,60 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), com base no estabelecido nas determinações contidas no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.114/2009, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, no valor de R\$65.380,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação de empresa para prestação de serviços relacionados às atividades de reprografia, entrega de correspondências e documentos, auxílio na organização de arquivos e protocolos, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, serviços de coleta selecionada de papéis e produtos recicláveis, recolhimentos de bens inservíveis, transporte de materiais, serviços de copeiragem, manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas, pelo período de 12 meses, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.247/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ARTEMATRIZ – SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do solista SHOLOMO MINTZ, violinista convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, que se apresentará no dia 07 de julho de 2009, dentro da programação artística da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 2º e § 3º, artigo 20, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: OFICINA E TORNEADORA EJR LTDA - Processo 160.000.400/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 43/00, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30.06.2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RIBEIRO & FAGUNDES AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - Processo 160.000.433/2005.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 756/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 24 de novembro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 3º, artigo 20, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA ME - Processo 160.000.500/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 07/00, de 24 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, bem como o artigo 71, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GMAS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA - Processo 160.000.317/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 841/06 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001; Considerando a Decisão nº 1204, da Diretoria Colegiada da Terracap, que declarou rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JEOVÁ FILHO BARBOSA PARENTE ME - Processo 160.000.587/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 3º, Artigo 20, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MERCADO RG LTDA ME - Processo 160.001.805/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06.09.2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, do Decreto supracitado; Considerando a Resolução nº 597/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 109, de 06 de junho de 2009, que aprovou o cancelamento do incentivo econômico da empresa; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SÃO GERALDO MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA - Processo 160.000.631/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 234/07 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 27 de setembro de 2007, página 03.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, do Decreto supracitado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RAIMUNDO NONATO DA SILVA HIDROELÉTRICA - Processo 160.000.445/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 045/2007 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 29 de março de 2007.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 2º e § 3º, Artigo 20, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: E SILVA LANTERNAGEM E P. ME - Processo 160.002.769/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 103/2001, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no §1º do Artigo 20, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: Distribuidora Jardim Ltda - Processo 160.001.017/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 102/2003 de 29/05/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 05 de junho de 2003.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989 de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, pertinente ao Convênio Plurianual Único para o período de execução 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 48, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Processo: 197.000.791/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e com base no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o Parecer do Serviço Jurídico nº 41/2009-JUR/ADASA, e de acordo com o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ato de inexigibilidade de licitação, do ordenador de despesas, no valor de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais), referente ao pagamento de inscrição no “Curso Sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”, destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ESAD-Treinamento e Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/1993. Encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 195.000.026/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, nos termos do Inciso IV, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773/94 e de acordo com o disposto no Caput e Inciso II, do artigo 25 e Inciso IV, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratifica a inexigibilidade de licitação, referente às despesas com o pagamento de Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF do sistema de radiocomunicação do Jardim Botânico de Brasília, em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, CNPJ Nº 02.030.715/0001-12, conforme Nota de Empenho: 2009NE00082, no valor total de R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2009, e também a despesa com o pagamento da Taxa de Fomento da Radiodifusão Pública – TFRP, conforme Nota de Empenho 2009NE00175, no valor de R\$ 32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao exercício de 2009, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o grande volume de processo que tramitam pela Unidade de Administração Geral – UAG; considerando a necessidade do encaminhamento rápidos destes processos para garantir a efetividade das ações do IBRAM e considerando que o chefe da UAG, frequentemente, tem que participar de reuniões externas no interesses desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Gerente de Gestão dos Recursos Humanos, da Unidade de Administração Geral - UAG, para receber e despachar documentos e processos a cargo da UAG, no âmbito deste Instituto.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

Sessão: 2591ª – REALIZADA EM 30/06/2009 – RELATOR-PRESIDENTE: ANTÔNIO RAMUNDO GOMES SILVA FILHO - Processo 092.008.017/2005. Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Decisão nº 744. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) ratificar o ato do Senhor Presidente contido à fl. 94 que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução dos serviços de remanejamento de um interceptor de esgotos que interfere com os Lotes 01 e 02 do Trecho 03 do Setor de Múltiplas Atividades Sul; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor R\$ 113.303,65 (cento e treze mil, trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), à conta do orçamento de 2009.

Processo 092.007.429/2008. Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Decisão nº 745. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar o ato do Senhor Presidente contido à fl. 62 que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução dos serviços de implantação de Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para atendimento aos Lotes 40 a 48 do Setor de Embaixadas Norte; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 42.778,55 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), à conta do orçamento de 2009.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1707ª

Realizada em 1º de julho de 2009.

Processo 092.001.080/2009. Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal - DECISÃO Nº 26. O Conselho, acolhendo o voto da relatora, RESOLVE ratificar a Decisão nº 747/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação.

Processo nº 111.001.188/2009. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Decisão nº 27. O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 749/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 080.009.057/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada na declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Software e Internet – ASSESPRO Bahia, à fl. 91, na qual informa que a SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA, detém exclusividade e é detentor dos códigos fontes no Brasil do produto MAKER ALL, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido no Parecer nº 510/2009-PROCAD/PG-DF (fls. 98-108), devidamente aprovado pelo Procurador-Chefe/Procuradoria Administrativa e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal (fls. 109-113), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Softwell Solutions em Informática Ltda, objetivando a aquisição do Software MAKER 2, pelo valor de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos 080.010.196/2008, 080.010.465/2008, 080.010.838/2008, 080.010.856/2008, 080.010.848/2008, 080.010.846/2008, 080.011.203/2008,

080.011.989/2008, 080.011.988/2008, 080.000.102/2009, 080.000.098/2009, 080.000.095/2009, 080.002.156/2009, 080.001.250/2009, 080.001.251/2009, 080.000.140/2009 e 080.011.987/2008
Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração dos processos 080.008.853/2008 e 080.000.097/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Arquivar sem julgamento do mérito, após apuração do processo 080.013.039/2008.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.004905/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/07/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.013872/2004, 080.003331/2006 e 080.003875/2007, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/07/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 61, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Portaria nº 49 de 03 de junho 2009, publicado DODF nº 107, de 04 junho de 2009, pagina 33/34, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente aos processos 220.000.122/2004, 220.000.198/2004, 220.000241/2004, 220.000.230/2005, 220.000267/2005 e 220.000.321/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 1º de julho de 2009.

Processo: 220.000.520/2009. Interessado: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 24 c/c o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação, em favor da empresa, INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 00235, emitida em 01/07/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade global, destinada a atender às despesas com aquisição de água mineral natural, garrafão com 20 litros, com lacre de segurança e rótulo padrão, marca IBIÁ, consoante Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 11/12, constante nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

Processo: 220.000.019/2009. Interessado: LH FOTOS E PRODUÇÕES LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 24 c/c o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação, em favor da empresa, LH FOTOS LTDA, no valor de R\$ 1.300 (hum mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00162, emitida em 04/05/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade global, destinada a atender às despesas com aquisição de crachás, consoante Justificativa de Dispensa de Licitação às fls. 44/45, constante nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 220.000.488/2009. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. Com base no Parágrafo único do artigo 80 e 81, e de acordo com o que estabelece o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, e o disposto na Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a Divida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento de débitos fiscais em favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no valor de R\$ 55.89,85 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) relativo ao ano de 2005, a despesa correrá por conta do Programa 27.122.0100.8502.6983-Administração de Pessoal da SESP, Natureza de Despesa 31.90.92-Despesa de Exercício Anterior, Fonte 100.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2009 – CP 33, referente ao processo 126-000.007/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de julho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 84, de 29 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 02 DE JULHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2009 – CP 30, referente ao processo 126.000.005/2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 85, de 29 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE JUNHO 2009.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria nº 245, de 26 de junho de 2009, resolve:

Art.1º - O expediente do Gabinete da Subsecretaria da Receita será cumprido no período compreendido entre 08 e 20 horas, à exceção do Núcleo de Apoio Administrativo, que funcionará de 08 às 19 horas, respeitada a carga horária de cada servidor.

Art. 2º - O horário de expediente interno das Agências e Postos de Atendimento da Receita fica compreendido entre 10 e 19 horas, respeitada a carga horária de cada servidor.

Art. 3º - Durante o mês de Julho de 2009, em caráter excepcional, o atendimento a que se refere o caput será promovido no horário de 09 às 16 horas.

Art. 4º - O expediente interno a que se refere o § 3º do artigo 1º da Portaria nº 245/09 poderá ser cumprido no horário a que se refere o inciso I do artigo 1º da mesma Portaria, mediante complementação, desde que atendido o interesse da Administração Pública, e observada a carga horária a que se submete o servidor.

Parágrafo único. A complementação a que se refere o caput será realizada semanalmente em horários a serem estabelecidos pelas respectivas Diretorias ou Coordenadorias.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 48/2009.

Processo 040.008256/2008. Interessado: TECNYL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA CF/DF Nº: 07.463.903/001-04. Assunto: ICMS Substituição Tributária. Ementa:

ICMS. Autopeças. Operações internas sujeitas à substituição tributária, conforme item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97. Sentença judicial em mandado de segurança atacando o item 6 do mesmo Caderno. Revogação expressa do item 6 pelo ente tributante. Perda de objeto da ação. Em 1º de dezembro, termo final da eficácia do Protocolo ICMS 41/2008, é vigente no DF o Decreto nº 29.689/2008, ao qual o consulente deve reportar-se, relativamente às operações aqui tratadas, a partir dessa data. A margem de valor agregado aplicável, in casu, é de 40,0%, em conformidade com a alínea “b”, subitem 9.1, item 9, Caderno III, Anexo IV do Decreto nº 18.955/97. Senhor Chefe, O consulente em epígrafe, cuja atividade preponderante é “comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores”, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, formula questionamento acerca da margem de valor agregado que deverá utilizar, relativamente a operações sujeitas à substituição tributária pelas operações subsequentes, nas situações que coloca. Informa, ainda, não ter contrato de concessão com nenhuma montadora de automóveis, conforme relatos à fl. 06 dos autos, e ter impetrado Mandado de Segurança demandando a declaração de ilegalidade do Decreto nº 26.068/2005 (fl.08). Indaga, conforme abaixo: “Pode o contribuinte, desde já [12 de novembro de 2008], utilizar a margem de 26,5% (vinte e seis e cinco décimos por cento), definida pela decisão judicial, ou deve ele aguardar o advento do termo estabelecido no Decreto 29.642, de 23/10/2008, que postergou a eficácia da denúncia do Distrito Federal ao Protocolo 41, de 2008, ao dia 1º de dezembro de 2008, momento no qual passará, novamente, a ser restabelecido o quadro legal anterior [Decreto 26.068, de 2005], restando indubitosa a eficácia da sentença?” É o relatório. Eleva-se a questão, precipuamente, em matéria atinente ao direito intertemporal e da territorialidade das normas jurídicas. Nesse nexo, o art. 102 do Código Tributário Nacional – CTN, o Convênio ICMS nº 81/93, os Protocolos ICMS 36/2004 e 41/2008, o Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 30/2008, os Decretos do Distrito Federal nº 26.049/2005, 26.068/2005, 28.644/2007, 29.090/2008, 29.642/2008, 29.689/2008, e o 29.860/2008 conformam tal inteligência. O Decreto nº 26.049/2005 acrescentou o item 6 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955 – RICMS/DF, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o ICMS, que trata da base de cálculo para o ICMS, substituição tributária, operações subsequentes e internas, fazendo distinção para a aplicação da margem de valor agregado – MVA - entre 26,5% e 40,0%, conforme o contribuinte esteja ou não sujeito ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729/79. Essa norma teve seus efeitos iniciados em 1º/08/2005. Por seu turno, o Decreto nº 26.068/2005 deu nova redação ao caput daquele mesmo item 6 do Caderno III do Anexo IV (relativo a autopeças), sem, contudo, modificá-lo a distinção de percentuais de MVA antes trazida. Veio, então, o Decreto nº 28.644/2007, também regulando a mesma matéria sobre autopeças, acrescentando o item 23, dentre outros, ao Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF, em consonância com o Protocolo ICMS 36/2004. Tal dispositivo legal tratou das operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos ali listados, para utilização em autopropulsados e outros fins, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 36/2004. Sucedeu-lhe o Decreto nº 29.090/2008 que revogou, expressamente, as normas do item 6 do Caderno III do Anexo IV, RICMS/DF. E o fez face às disposições dos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, alterando, ainda, a redação do item 23 (autopeças), Caderno I, Anexo IV. Ora, à implementação dos efeitos do Decreto nº 29.090/2008, em 1º de junho de 2008, restou expressamente revogada a norma constante do item 6 do Caderno III, Anexo IV, RICMS/DF, norma então atacada pelo Mandado de Segurança impetrado pelo consulente, que intentava fulminar-lhe a validade. Nesse nexo, depreende-se ocorrida a perda do objeto pretendido pelo impetrante (consulente), vez que desaparecera da ordem jurídica a norma atacada. Sobrevieram ao Decreto DF nº 29.090/2008 o Decreto DF nº 29.642/2008 e o Decreto DF nº 29.689/2008. O primeiro denunciou o Protocolo ICMS 41/2008, com efeitos postergados para 1º/12/2008. O segundo incluiu o item 9 (autopeças) ao Caderno III do Anexo IV (Caderno que trata da substituição tributária, relativamente às operações internas e subsequentes), vigente a partir de 13.11.2008, data de sua publicação. In verbis, seu subitem 9.1: 9.1 Base de cálculo: conforme a alínea ‘b’, do inc. VII e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei nº 1.254, de 1996, será, se existindo, o preço sugerido pelo fabricante ou importador, ou o preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, na suas faltas, a adoção das seguintes margens de valor agregado: a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento) nas aquisições interestaduais realizadas por contribuintes sujeitos ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, cuja situação deverá ser comprovada, no último dia útil de cada semestre, junto ao Núcleo de Monitoramento do ICMS; GEMAE/DIFIT da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, através de documento firmado pela respectiva Montadora;

b) Nos demais casos adoção das seguintes margens de valor agregado:5

| ALÍQUOTA/ORIGEM | Alíquota interna na unidade federada de destino |
|--|---|
| | 17% |
| Alíquota interestadual de 7% | 56,90% |
| Alíquota interestadual de 12% | 48,40% |
| Alíquota interna (Substituto tributário no DF) | 40,00% |

(grifamos)

Ocorre que, paralelamente a esse cenário de direito local, o DF aderiu ao Protocolo ICMS 41/2008 e suas alterações, mediante o Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 30/20086. Os efeitos de tal Protocolo perduraram de 01/06/2008 até 30/11/2008, inclusive, conforme o Decreto DF nº 29.642/2008. Nesse interstício, pois, a internalização das normas do Protocolo ICMS 41/2008 sobrestou o direito local, relativamente ao percentual de MVA incidente nas operações com substituição tributária com autopeças, vez que o próprio Protocolo disso cuidou. De todo o relato, importa saber que, em 1º/12/2008, data subsequente ao termo final do Protocolo ICMS 41/2008, era vigente a norma do Decreto DF nº 29.689/2008. Este Decreto substituiu os efeitos emanantes de tal Protocolo denunciado pelo DF, ao passo que revogou o item 23 do Caderno I Anexo IV e acrescentou o item 9 ao Caderno III Anexo IV, passando, desde então, a regular a matéria em apreço. Vale ressaltar que o Decreto DF nº 29.689/2008 manteve a mesma distinção existente no Protocolo ICMS 41/2008, relativamente à margem de valor agregado para contribuintes com índice de fidelidade de compra, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729/79, e outros que não se enquadrassem em tal situação. Por derradeiro, o Decreto DF nº 29.860/2008 deu nova redação à alínea “a” do subitem 9.1 do Caderno III Anexo IV. O termo “índice de fidelidade de compra” fora, então, modificado para “contrato de fidelidade de compra”, asseverando o valor do instrumento jurídico como paradigma para a distinção que faz atinente à aplicação da MVA. Ainda, tal norma estende a aplicação do menor percentual de MVA (26,5%) nas aquisições promovidas pelas empresas concessionárias junto aos fornecedores das montadoras, devendo ser comprovada a situação de cada concessionária, norma essa vigente a partir de 18/12/2008. Da Resposta. Em conclusão e oferecendo resposta ao Consulente, este deverá proceder à apuração do ICMS, em operações internas sujeitas à substituição tributária relativa às operações subsequentes, com as mercadorias constantes do Decreto nº 18.955/97 em seu Anexo IV, Caderno III, item 9, conforme a alínea “b”, de seu subitem 9.1, ou seja, à consideração da margem de valor agregado de 40,0%. Sugerimos aplicar-se à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

Brasília/DF 04 de junho de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 15 de junho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 29 de junho de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

Nota:

1 O respectivo processo fora encaminhado ao gabinete do Desembargador Relator em 21/11/2007, onde aguarda sua conclusão, conforme acesso realizado na página eletrônica do sítio do Tribunal de Justiça do DF, em 04/06/2009.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0042006772/2007 – JOAQUIM ALAERSON BARROSO, IPVA, 157,47; 0046007205/2007 -GERALDO GALDINO DA SILVA, IPVA, 842,94; 0046006527/2007 - AMANDA MAMEDE LEITE, IPVA, 69,02; 0046007101/2007 – MANOEL COSTA LIMA FILHO, IPTU/TLP,33,71;19,58.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de Restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO – INTERESSADO – CPF/CNPJ – TRIBUTO – MOTIVO; 0042.003.412/2008 – DULIO ESTEVES DOS ANJOS – 145.069.121-87– IPVA – PELA CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO, 0042.004.572/2006 MARIA DE LOURDES VALADARES MATEUS – 381.765.051-53 – IPTU/TLP - NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, 0042.000.798/2006 - TRANSPAV TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÕES LTDA – 02.899.740/0001-37- IPTU/TLP - NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO, 0042.000.799/2006 - TRANSPAV TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - 02.899.740/0001-37- IPTU/TLP - NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO.O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 405, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 319, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.599/2008 (Apensos: 060.005.600/2008, 060.003.582/2008 e 060.003.585/2008).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 340, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.054/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.617/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.078/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias, de acordo com o processo 055.024.691/2008, ao CFC AB OMEGA, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar, a penalidade de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias a Diretora-Geral do CFC AB Omega, LUCILEIDE MARTINS PEREIRA VENTURA, de acordo com o processo 055.024.691/2008, com fulcro no artigo 61, inciso V, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias, de acordo com o processo 055.038861/2008, ao CFC B KIARA, com fulcro no artigo 61, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006, e ADVERTENCIA ao Diretor de Ensino, RICARDO NEIVA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 60, inciso IV, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por 03 (três) dias, de acordo com o processo 055.026212/2008, à Diretora Geral do CFC B BALUARTE, PATRICIA MOURA PINTO, com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o processo 055.037.929/2008, à Diretora de Ensino do CFC B KIARA, NAIRA BOMFIM DE BRITO, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, e ainda, **SUSPENSÃO**, por 2 (dois) dias, ao instrutor, ANTONIO MARTINS DA COSTA NETO, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por 03 (três) dias, de acordo com o processo 055.038859/2008, ao CFC B STRADA, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 038/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por 03 (três) dias, de acordo com o processo 055.035818/2008, ao CFC AB SÃO CRISTOVAO MATRIZ, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 91/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por 02 (dois) dias, de acordo com o processo 055.033.536/2008, à Diretora-Geral do CFC B LAYSER, Fabiana Paulino Aragão, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por 10 (dez) dias ao Instrutor do CFC AB GLOBO 510 SUL, WENDEL RODRIGUES DA SILVA, de acordo com o processo

055.006.974/2009, com fulcro no artigo 61, inciso XII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CESAR ARAUJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA Sessão ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e Andréa Silva Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este comunicou que participou, no último dia vinte e quatro, na qualidade de representante do Procurador Geral de Justiça do TJDF, da solenidade de assinatura do convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Distrito Federal, realizada no Centro de Progressão Penitenciária, que tem por objetivo promover a inclusão social de condenados, ressaltando que os internos selecionados prestarão serviços no STF. Informou, ainda, que além do Ministro do STF e Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Gilmar Mendes, assinaram o convênio o Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Alfrío Neto e o Governador em exercício do DF, Paulo Octávio. Ressaltou que à oportunidade, o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do DF, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Júnior, que se fazia presente no evento, demonstrou-se interessado no programa. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Fábio Barros de Matos pelas informações prestadas, lamentando que este Conselho Penitenciário não tenha sido informado a respeito da assinatura do convênio. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 596/09 – Classe “A” – nº 499/09, o de nº 610/09 – Classe “A” – nº 506/09 e o de nº 667/09 – Classe “A” – nº 540/09 e o Processo nº 102.235-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 653/09 – Classe “A” – nº 532/09 e o de nº 666/09 – Classe “A” – nº 539/09 e os Processos: nº 7.967-7, o de nº 9.401-5 e o de nº 112.644-7; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 646/09 – Classe “A” – nº 529/09 e o de nº 672/09 – Classe “A” – nº 545/09 e os Processos: nº 75.435-0, o de nº 142.984-2 e o de nº 148.236-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 657/09 – Classe “A” – nº 536/09 e o de nº 671/09 – Classe “A” – nº 544/09 e os Processos: nº 5.303-9, o de nº 15.295/86 e o de nº 79.246-4; Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 613/09 – Classe “A” – nº 509/09 e os Processos: nº 106.454-9, o de nº 117.174-9 e o de nº 125.474-3; Andréa Silva Araújo os Procedimentos: nº 597/09 – Classe “A” – nº 500/09 e o de nº 598/09 – Classe “A” – nº 501/09 e os Processos: nº 41.245-0 e o de nº 94.015-5. **JULGAMENTOS:** O conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 643/09 – Classe “A” – nº 526/09, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; os demais Conselheiros também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 630/09 – Classe “A” – nº 522/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 658/09 – Classe “A” – nº 537/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 57.385-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004 e 2005 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 63.141-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 75.341-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 103.844-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 110.371-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 593/09 – Classe “A” – nº 496/09, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o conselheiro José Francisco Vaz divergiu, opinando pelo indeferimento

da comutação de pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos, Andréa Silva Araújo e Aquiles Rodrigues de Oliveira, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 626/09 – Classe “B” – nº 012/09, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Andréa Silva Araújo e Aquiles Rodrigues de Oliveira; o Conselheiro Fábio Barros de Matos divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 655/09 – Classe “A” – nº 534/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06 e os Processos: nº 2.493-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 19.980-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 45.896-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 92.820-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 595/09 – Classe “A” – nº 498/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06, o de nº 627/09 – Classe “B” – nº 013/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 632/09 – Classe “A” – nº 524/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 27.048-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 44.333-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 53.940-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 65.403-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2006 e o de nº 67.097-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 613/09 – Classe “A” – nº 509/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional, o de nº 621/09 – Classe “A” – nº 517/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 624/09 – Classe “A” – nº 520/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 26.047-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 66.246-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 69.262-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 94.065-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 106.454-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 117.174-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004 e 2005 e o de nº 125.474-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela devolução dos Autos à VEPEMA; A Conselheira Andréa Silva Araújo relatou os Procedimentos: nº 612/09 – Classe “A” – nº 508/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 618/09 – Classe “A” – nº 514/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 634/09 – Classe “B” – nº 014/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 656/09 – Classe “A” – nº 535/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 4.014-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 29.249-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 64.376-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 84.784-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de junho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRASPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 01 de julho 2009.

Processo: 095.000.241/2007. O Diretor Presidente da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2009, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da LODF, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: abril-R\$345,00, maio-R\$2.295,00 e junho-R\$1.440,00, no total de R\$4.080,00: Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 - Publicidade Institucional, Elemento de Despesa: 33.90.39.88; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

JORGE KOICHI SAIKI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 15, de 29 de abril de 2009, processo 113.004886/2005, não será possível concluir os trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 20.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa ou Tipo, Exercício e Valor: 141.003.416/2003, ETB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 02.977.703/0001-08, TFO, 2002, R\$ 464,53; 361.002.463/2009, COL CONTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 00.686.493/0001-65, TFO, 2008, R\$ 345,30; 361.002.161/2009, OLIVEIRA & PEDROSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SINDICAL LTDA, 02.850.281/0001-05, TFLIF, 2007, R\$ 7.296,32; 361.005.141/2008, MARIA GORETE SOARES MENEZES, 211.891.456-34, TVS, 2008, R\$ 47,30; 361.000.697/2008, SHANNON MODA MASCULINA LTDA, 00.400.119/0001-51, TFLIF, 2007, R\$ 54,31. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 21.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 361.000.833/2008, BYS ART COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 07.999.318/0001-77, TFLIF, 2007; 361.004.732/2008, AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME, 01.688.354/0001-33, TFLIF, 2008; 361.003.699/2008, ACQUA MEDLEY LTDA, 00.539.860/0001-06, TFLIF, 2004. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA